

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 607, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011.

Câmara	M	un	ici	pa	16	le	Rea	
P	R	0	T	0	C	Ô	10	

No. 387/11
Data // 1/10/12011
Ass. Funcionário 9 90
Hora:
The state of the s

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 347/1999 (RJU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 347 de 10 de maio de 1999, passa a vigorar com as seguintes

Art. 2º - O Art. 141 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 141- A gratificação de representação será a remuneração atribuída ao servidor ocupante de cargo comissionado ou função de confiança, definida em lei específica.

Art.	142
Art.	143

Art. 2°A - O Art. 135 da Lei Municipal nº 347/1999, acrescido dos Incisos V, VI e VII e § § 1, 2, 3, 4 e 5 passa a ter a seguinte redação:

SEÇÃO III DOS ADICIONAIS

"Art.135. – Ao servidor serão concedidos os adicionais:

I - por tempo de serviço;

II – pela prestação de serviços extraordinários;

III - pela prestação de serviço noturno;

IV - de férias;

V - pela insalubridade;

VI - pela periculosidade;

VII - pela atividade penosa.

- § 1°. Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.
- § 2°. O adicional de insalubridade varia de:

I – 40% (quarenta por cento) para insalubridade de grau máximo;

II - 20% (vinte por cento) para insalubridade de grau médio;

III - 10% (dez por cento) para insalubridade de grau mínimo.

Estado do Pará § 3º - O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e pericensistativo en optar por um deles

Câmara Municipal de Redenção

PUBLIQUE-SE





ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

- § 4º O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.
- § 5°. Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.
- § 6º. Na concessão dos adicionais de atividades penosas, de insalubridade e de periculosidade, serão observadas as situações estabelecidas em legislação federal específica.
- Art. 3º Ficam acrescidos ao artigo 144, os Parágrafos 4º, 5º e 6º com as seguintes redações:
- § 4º. As parcelas de pagamentos de gratificação ou função gratificada dos cargos em comissão ou de confiança, poderão ser incorporadas para fins de aposentadoria, se recebidas por 05 (cinco) anos ininterruptos ou 10 (dez) anos intercalados por servidor efetivo, desde que sobre as mesmas tenha contribuído para fins previdenciário.
- \S 5°. A gratificação incorporada não poderá servir de base para computar acréscimo de outras vantagens.
- § 6º. É vedada à incorporação cumulativa das vantagens de gratificações (remuneração) de cargo em comissão ou confiança".
- Art. 4°. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 08 dias do mês de setembro de 2011.

WAGNER FONTES
Prefeito Municipal





